



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 048/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04	SEC.MUN.DA EDUCACAO	
Unidade:	02	FUNDO EDUCACAO	
Projeto/Atividade:	12.361.0019.2028.0000	MANUTENCAO DO FUNDO DE EDUCACAO(ENS.FUNDAM.)-FUNDEB	
Despesa:	3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 150.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o **Excesso de arrecadação STN 543.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de março de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Imigrante, 09 de março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 048/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** no Orçamento vigente do Município.

A suplementação orçamentária proposta tem por finalidade **adequar a dotação orçamentária destinada à aplicação de recursos provenientes do FUNDEB – modalidade VAAR (Valor Anual por Aluno Resultado)**, garantindo a correta execução das despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica no Município.

Ressalta-se que os recursos objeto da presente suplementação decorrem de **excesso de arrecadação identificado na fonte STN 543**, possibilitando a ampliação da dotação orçamentária sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município, observando-se as disposições da **Lei nº 4.320/1964**, especialmente em seus arts. 41, 42 e 43.

A medida é necessária para permitir a adequada aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, assegurando a continuidade das ações educacionais, em conformidade com as diretrizes da política pública de educação e com as normas de gestão financeira e orçamentária da Administração Pública.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal